

ATA DA 38ª REUNIÃO – EXTRAORDINÁRIA – DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

1 – DATA, HORA, FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Realizada no dia 10 de fevereiro de 2023, às 15h40min, por meio de videoconferência com utilização da ferramenta Teams.

2 – CONVOCAÇÃO E PRESENCAS

A presente reunião foi realizada virtualmente com participação de dois de seus membros. Sua convocação ocorreu nos moldes do Subitem 5.1.4, “d” do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da CESAN – CEL, em 08/02/2023 pelo coordenador Gudson Lorencini, com encaminhamento de documentos eletronicamente.

O membro Gelcimar Lopes de Oliveira justificou sua ausência, em virtude de acompanhamento a esposa ao hospital. Presentes os demais membros, secretariando a Reunião Katiuska Zampier.

3 – COMPOSIÇÃO DA MESA

Gudson Lorencini
Katiuska Zampier

4 – DISCUSSÕES

A abertura da reunião foi realizada pela secretária Katiuska Zampier, o qual deu as boas-vindas ao Coordenador e indicou os seguintes pontos de pauta para discussão:

- Análise da elegibilidade do Sr. Rafael Grossi Gonçalves Pacífico, indicado pelo Governador para o cargo de Diretor de Relações Institucionais da CESAN;
- Análise da elegibilidade do Sr. Erico Sangiorgio, indicado pelo Governador para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da CESAN;
- Análise da elegibilidade do Sr. André de Albuquerque Garcia, indicado pelo Governador para compor o Conselho Fiscal da CESAN como membro efetivo.

Conforme pauta e documentos encaminhados foram consolidados as seguintes deliberações:

4.1 – Avaliação de Requisitos

Os membros registraram que para a análise dos indicados, o Comitê de Elegibilidade adotou o seguinte procedimento, constante em verificar:

- a) se o formulário enviado está de acordo com o formulário padrão utilizado pela CESAN;
- b) se o formulário enviado se encontra devidamente rubricado e assinado, com o preenchimento dos dados pessoais, indicação da formação acadêmica e experiência

profissional;

- c) se houve o preenchimento devido quanto aos itens relativos à reputação ilibada e vedações;
- d) a análise da documentação comprobatória do indicado, em relação a: formação acadêmica aderente ao cargo para o qual houve a indicação, experiência profissional e notório conhecimento compatível com o cargo indicado, compatíveis com as informações lançadas no formulário.

4.2 – Análise de Elegibilidade da Diretoria de Relações Institucionais

Foi encaminhado ao Comitê de Elegibilidade o processo 2023.001968, onde o acionista majoritário indica o senhor Rafael Grossi Gonçalves Pacífico para o cargo de Diretor de Relações Institucionais da CESAN.

O indicado encaminhou à Secretaria do Conselho de Administração da CESAN o formulário, conforme padrão utilizado, devidamente preenchido e rubricado, bem como cópias de documentos, cujo arquivo deverá ser mantido por aquela Secretaria.

O indicado informa no Formulário de Elegibilidade o atendimento do requisito de experiência, com enquadramento no Art. 17, I, b, 2 da Lei 13.303/2016 e Art. 16, §1º, b, 2 do Estatuto Social da CESAN o enquadramento em duas previsões da legislação e do Estatuto, ou seja:

04 (quatro) anos ocupando cargo em comissão ou função de confiança equivalente no setor público a QCE-03 ou superior da Administração Pública do Estado do Espírito Santo.

Em atendimento ao campo 16 do formulário, que solicita a descrição da experiência mais aderente ao cargo de Diretor de Relações Institucionais, o indicado informa experiência como Subsecretário de Integridade, Subsecretário de Administração da Saúde, Diretor de Governança/DER e Subsecretário de Governo.

As informações trazidas pelo indicado foram comprovadas e anexadas ao processo através de registros do Diário Oficial onde consta que o indicado foi Subsecretário de Estado de Integridade Governamental e Empresarial, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência no período de 25/04/2018 a 01/01/2019; Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos e de Financiamento da Atenção a Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de 01/01/2019 a 18/01/2021; Diretor de Governança, do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES de 18/01/2021 a 05/01/2022; Subsecretário de Estado do Governo para Assuntos Administrativos, da Secretaria de Estado do Governo – SEG de 05/01/2022 a 30/12/2022.

O indicado informa possuir Graduação em Direito, especialização em Projetos Sociais e Políticas Públicas, apresentando os certificados correspondentes de conclusão dos cursos em atendimento aos requisitos estabelecidos nos artigos 13, II e 17, II da Lei 13.303/2016 e artigo 16 §§2º e 3º do Estatuto Social da CESAN quais sejam:

- a) Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

- b) Ter formação acadêmica em nível de pós-graduação, compatível com o cargo para o qual foi indicado ou experiência de no mínimo 4 (quatro) anos ocupando cargo de direção de empresa de saneamento básico.

Para comprovação do notório conhecimento, conforme artigo 17, caput da Lei 13.303/2016 e 16, caput do Estatuto Social da CESAN, foi informado pelo indicado: “Especialização e experiência no Conselho de Administração desta Cia, a qual preside”.

O indicado comprovou a especialização, anexando certificado de conclusão, e a experiência anexando declaração da CESAN comprovando efetivo exercício no cargo de Presidente do Conselho de Administração da CESAN no período de 12/03/2019 a 01/02/2023.

Com relação à inexistência de vedações e restrições à indicação ao cargo de Diretor, bem como a sua reputação ilibada, conforme artigo 17, caput, inciso III e §§2º e 3º da Lei 13.303/2016 e artigo 16, caput e §§4º e 5º do Estatuto Social da CESAN, o indicado afirma atender plenamente, conforme declaração firmada no Formulário de Elegibilidade, apresentando também Declaração de Inelegibilidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.

Houve ainda verificação de não constar o nome do indicado na lista de responsáveis inabilitados divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e emissão de Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça, demonstrando que não consta o nome do indicado no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O candidato apresentou antecipadamente a maior parte dos documentos estabelecidos no Decreto Estadual 3065-R/2012, pré-requisitos para sua posse, quais sejam:

- a) Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal;
- b) Certidões negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral;
- c) Certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual do Espírito Santo;
- d) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União;
- e) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;
- f) Certidão negativa relativa à aplicação da infração ético-profissional de exclusão, caso exerça profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem;

O indicado apresentou as Certidão negativa para a Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal, com ressalva para o Juízo de Vitória, para o qual foi apresentada declaração de esclarecimento sobre os processos atualmente em trâmite, declarando não serem impeditivos para sua nomeação.

Dessa forma, considerando as declarações apresentadas pelo Sr. Rafael Grossi Gonçalves Pacífico, bem como as informações disponíveis ao Comitê de Elegibilidade, verificou-se a presença de todos os requisitos e a declaração de ausência de vedações para ocupação do cargo de Diretor de Relações Institucionais, na forma da Lei 13.303/2016, razão pela qual o Comitê opina favoravelmente a sua elegibilidade.

4.3 – Análise de Elegibilidade Conselho de Administração

Foi encaminhado ao Comitê de Elegibilidade o processo 2023.002006, onde o acionista majoritário indica o senhor Erico Sangiorgio para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da CESAN.

O indicado encaminhou à Secretaria do Conselho de Administração da CESAN o formulário, conforme padrão utilizado, devidamente preenchido e rubricado, bem como cópias de documentos, cujo arquivo deverá ser mantido por aquela Secretaria.

O indicado informa no Formulário de Elegibilidade o atendimento do requisito de experiência, com enquadramento no Art. 17, I, b, 2 da Lei 13.303/2016 e Art. 12, §1º, b, 2 do Estatuto Social da CESAN o enquadramento em duas previsões da legislação e do Estatuto, ou seja:

04 (quatro) anos ocupando cargo em comissão ou função de confiança equivalente no setor público a QCE-03 ou superior da Administração Pública do Estado do Espírito Santo.

Em atendimento ao campo 16 do formulário, que solicita a descrição da experiência mais aderente ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, o indicado informa experiência como Gestor e Dirigente, tomada de decisão, ação de planejamento, organização, execução, e gerenciamento de equipe e recurso financeiro e administrativo.

As informações trazidas pelo indicado foram comprovadas e anexadas ao processo através de registros de declaração emitida pela Secretária Estado e Saúde (SESA) que, dentre outros registros, consta: Subsecretário de Estado - QCE-01 – na Subsecretaria de Estado de Administração no período de 01/01/2019 a 30/05/2021 e Subsecretário de Estado - QCE-01 – na Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos de Administração e Financiamento da Atenção à Saúde de 31/05/2021 até a presente data.

O indicado informa possuir Graduação em Administração pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia, Pós-Graduação em Relações Políticas pela UFES, Mestrado em Administração pela UFES apresentando os certificados correspondentes de conclusão dos cursos em atendimento aos requisitos estabelecidos nos artigos 17, II da Lei 13.303/2016 e artigo 12 §2º do Estatuto Social da CESAN quai(s) seja(m):

- a) Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

Para comprovação do notório conhecimento, conforme artigo 17, caput da Lei 13.303/2016 e 12, caput do Estatuto Social da CESAN, foi informado pelo indicado: “Mestrado e Pós Graduação”.

O indicado comprovou a especialização, anexando certificados de conclusão dos cursos de Pós-Graduação em Relações Políticas pela UFES e Mestrado em Administração pela UFES.

Com relação à inexistência de vedações e restrições à indicação ao cargo de Presidente de Conselho de Administração, bem como a sua reputação ilibada, conforme artigo 17, caput, inciso III e §§2º e 3º da Lei 13.303/2016 e artigo 12, caput e §§3º e 4º do Estatuto Social da CESAN, o indicado afirma atender plenamente, conforme declaração firmada no Formulário de Elegibilidade, apresentando

também Declaração de Inelegibilidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.

Houve ainda verificação de não constar o nome do indicado na lista de responsáveis inabilitados divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e emissão de Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça, demonstrando que não consta o nome do indicado no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O candidato apresentou antecipadamente a maior parte dos documentos estabelecidos no Decreto Estadual 3065-R/2012, pré-requisitos para sua posse, quais sejam:

- a) Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal;
- b) Certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal;
- c) Certidões negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral;
- d) Certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual do Espírito Santo;
- e) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União;
- f) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado.

O indicado não apresentou Certidão negativa relativa à aplicação da infração ético-profissional de exclusão, para o caso de exercer profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem, e nem documento que o isente da necessidade da referida certidão, embora a ausência não acarrete inelegibilidade.

Dessa forma, considerando as declarações apresentadas pelo Sr. Erico Sangiorgio, bem como as informações disponíveis ao Comitê de Elegibilidade, verificou-se a presença de todos os requisitos e a declaração de ausência de vedações para ocupação do cargo de Presidente do Conselho de Administração, na forma da Lei 13.303/2016, razão pela qual o Comitê opina favoravelmente a sua elegibilidade.

4.4 - Análise de Elegibilidade Conselho Fiscal

Foi encaminhado ao Comitê de Elegibilidade o processo 2023.002019, onde o acionista majoritário indica o senhor André de Albuquerque Garcia para o cargo de Conselheiro Fiscal da CESAN.

O indicado encaminhou à Secretaria do Conselho de Administração da CESAN o formulário, conforme padrão utilizado, devidamente preenchido e rubricado, bem como cópias de documentos, cujo arquivo deverá ser mantido por aquela Secretaria.

Os indicados informam no Formulário de Elegibilidade e nos documentos fornecidos atender às condições estabelecidas no artigo 26 da Lei 13.303/2016 e artigo 14, §2º do Estatuto Social da CESAN com relação aos requisitos de residência no país, experiência e formação.

Com relação à inexistência de vedações e restrições à indicação ao cargo de Conselheiro Fiscal, bem como a sua reputação ilibada, conforme artigo 26 da Lei 13.303/2016, artigo 162, §2º da Lei 6.404/1976 e artigo 14, §2º, d do Estatuto Social da CESAN, o indicado afirma atender plenamente, conforme declarações firmadas nos Formulário de Elegibilidade, apresentando também Declarações de Inelegibilidade, conforme modelo estabelecido pelo Decreto Estadual nº 3065- R/2012.

Verifica-se que há observância do artigo 26, §2º da Lei 13.303/2016 e artigo 14, §3º do Estatuto



Social da CESAN, já que o senhor André de Albuquerque Garcia é servidor público efetivo do Estado de Pernambuco.

Além disso, não consta informação de que o Membro da Administração Pública indicado participa de forma remunerada em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias a atrair a restrição do artigo 20 da Lei 13.303/2016.

Com relação à inexistência de vedações e restrições à indicação ao cargo de Conselho Fiscal, bem como a sua reputação ilibada, conforme artigo 17, caput, inciso III e §§2º e 3º da Lei 13.303/2016 e artigo 12, caput e §4º do Estatuto Social da CESAN, o indicado afirma atender plenamente, conforme declaração firmada no Formulário de Elegibilidade, apresentando também Declaração de Inelegibilidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.

Houve ainda verificação de não constar o nome do indicado na lista de responsáveis inabilitados divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e emissão de Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça, demonstrando que não consta o nome do indicado no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O candidato apresentou antecipadamente a maior parte dos documentos estabelecidos no Decreto Estadual 3065-R/2012, pré-requisitos para sua posse, quais sejam:

- a) Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal;
- b) Certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo Criminal;
- c) Certidões negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral;
- d) Certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual do Espírito Santo;
- e) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União;
- f) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;
- g) Certidão negativa relativa à aplicação da infração ético-profissional de exclusão, caso exerça profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem.

Com relação à Certidão negativa da Justiça Estadual do Espírito Santo – Cível, ainda não fornecida, deverá ser apresentada à Secretaria do Conselho de Administração previamente à posse.

Dessa forma, considerando as declarações apresentadas pelo Sr. André de Albuquerque Garcia, bem como as informações disponíveis ao Comitê de Elegibilidade, verificou-se a presença de todos os requisitos e a declaração de ausência de vedações para ocupação do cargo de Conselheiro Fiscal, na forma da Lei 13.303/2016, razão pela qual o Comitê opina favoravelmente a sua elegibilidade.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrada a Reunião, às 18h00min, pelo que eu, Katiuska Zampier, lavrei a presente Ata, que vai, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes.

Gudson Lorencini
COORDENADOR DO CEL

Katiuska Zampier
MEMBRO